



MINUTA Termo de Contrato n.º ____/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa _____ referente à **Contratação de empresa legalmente habilitada para execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Palmital, em Barra de São João- 2º Distrito de Casimiro de Abreu - RJ**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e, de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ – ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, tem entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 424/2022, e da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n.º ____/20____, com base no que dispõe o Artigo 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato é **execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação do Palmital, em Barra de São João - 2º Distrito de Casimiro de Abreu - RJ**, conforme Memorial Descritivo - Escopo dos Serviços - aprovado e planilhas anexas ao Edital da licitação sob a modalidade Concorrência Públicas n.º ____/2022.

Parágrafo único - os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 424/2022, no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e



informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O valor acima referido será empenhado, pela conta de classificação orçamentária - Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____ do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII) do edital, Concorrência Pública ____/22 observada a obrigatoriedade do percentual de ____% (____) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo III) do edital, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) – ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da Secretaria, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Parágrafo Terceiro - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Parágrafo Quarto - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo Quinto - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela AUTORIDADE SUPERIOR será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus



preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados.

Parágrafo Sétimo - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item §6º como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização do serviço a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

Parágrafo Quarta – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinta - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – O serviço objeto deste Contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria de serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir da emissão da autorização para início, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93. O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar o serviço, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Parágrafo Terceiro – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução dos serviços emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá o regime de empreitada por preço Unitário e ao Projeto Básico anexo ao edital da Concorrência Pública n.º ____/2022 do Tipo Menor Preço Global, constante do processo nº. 424/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços, ao Escopo dos Serviços ou ao Memorial Descritivo;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

VII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

- i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- iii) A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;



VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

X - se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA GARANTIA) – A empresa Contratada no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contado da assinatura do contrato deverá apresentar comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária

Paragrafo Primeiro – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/ serviço pelo secretario requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Paragrafo Segundo – Quando a prestação da garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancaria, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

Paragrafo Terceiro – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo os serviços não executados.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços;
- b) Impossibilidade da Contratada valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do serviço, observada a faculdade prevista no art. 78, XV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, o CONTRATADO responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



Casimiro de Abreu ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____